



CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA - MT

Rua João Batista Vidotti, 407, Bairro Santo Antônio - CEP: 78.790-000
CNPJ: 00.176.362/0001-38 - e-mail: secretaria@itiquira.mt.leg.br
Fone: (65) 3491-1514

CONTRATO N.º 004/2020

Instrumento Particular que entre si celebram a Câmara Municipal de Itiquira e a Empresa Atame Assessoria e Consultoria, Planejamento, Cursos e Pós Graduação Ltda, Objetivando a realização de Concurso Público.

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT, ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrita no CNPJ com o n.º 00.176.362/0001-38, sediada na Rua João Batista Vidotti, n.º 407, Bairro Santo Antônio, nesta cidade e município de Itiquira, Estado de Mato Grosso, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **Marcio Alves Fontes**, inscrito no CPF sob o n.º 532.607.755-87, portador da Cédula de Identidade sob o n.º RG: 2614261-9 SEJUSP/MT., brasileiro, casado, filho de José Salustiano Fontes e Neuzita Alves Nogueira Fontes, natural de Boquim-SE., nascido aos 13/10/1973, e *de outro lado*, a Empresa **ATAME - ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E PÓS GRADUAÇÃO LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 00.839.039/0001-05, sediada na Rua "A", n.º 23, Bairro: Morada do Ouro - setor Centro Sul, CEP 78.053-160, Cuiabá, Estado de Mato Grosso, Tel. (065) 33219000 e (065) 9968-2701, Email: ildo@grupoatame.com.br e consultoria@grupoatame.com.br, neste ato representada pelo Sr. **ILDO ADEMIR FACCIO**, inscrito no CPF sob o n.º 468.475.531-20, portador da Cédula de Identidade sob o n.º RG: 767.942 SSP/MT, expedida em 06/09/1988, brasileiro, casado, empresário, contador, filho de Inácio Faccio e Isolda Libera Faccio, natural de Descanso-SC., Nascido aos 31/07/1972, inscrito no CRC/MT7788, residente e domiciliado na Avenida Vereador Juliano da Costa Marques, n.º 645, Jardim Aclimação, CEP 78.050-253, na cidade e município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, que entre si celebram, com base na concorrência pública n.º 001/2019, mediante Cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA CLÁUSULA - DO OBJETO

#A



CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA - MT

Rua João Batista Vidotti, 407, Bairro Santo Antônio - CEP: 78.790-000
CNPJ: 00.176.362/0001-38 - e-mail: secretaria@itiquira.mt.leg.br
Fone: (65) 3491-1514

O objeto do presente contrato consiste na contratação de serviços de empresa especializada, para realização de concurso público (provas teóricas/práticas e títulos), incluindo todos os procedimentos necessários para realização do certame, definidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, para o provimento dos cargos de nível superior, médio e fundamental, abaixo citados, para suprir demanda da Câmara Municipal de Itiquira.

Parágrafo Primeiro: O objeto será executado com base no termo de referência do respectivo certame e na proposta vencedora, sendo:

- Elaboração de regulamento do Concurso público;
- Elaboração de Editais;
- Realização de inscrições via internet;
- Treinamento para a equipe de coordenação e fiscalização;
- Contratação e confecção das provas objetivas;
- Aplicação das provas (objetivas, prática);
- Correção de provas;
- Verificação de Títulos;
- Apresentação do resultado final;
- Apreciação e julgamento dos recursos;
- Apresentação de relatório;
- Coordenação;
- Apresentação do resultado para a homologação;
- Todas as despesas decorrentes das fases acima especificadas;
- Prestação de assessoramento técnico, no que couber, para o chamamento de candidatos aprovados durante o prazo de validade do concurso.

1.1 - Dos Cargos - Cargos que compõe o objeto deste contrato:

Seq	Cargos	Vagas	Salário Base	Escolaridade	Prova Prática
1	Auxiliar de Serviços Gerais	2	R\$ 1.267,64	Ensino Fundamental Completo	Não
2	Agente de Segurança	3	R\$ 1.267,64	Ensino Fundamental Completo	Não
3	Motorista	1	R\$ 1.718,92	Ensino Fundamental Completo Características específicas: Habilitação para carros de passeio - CNH categoria B, e manter-se habilitado durante enquanto estiver no cargo.	Sim
4	Agente Administrativo	2	R\$ 1.718,92	Ensino Médio Completo. Certificado nas seguintes áreas de informática: editoração de textos e planilhas.	Sim
6	Analista de Controle Interno	1	R\$ 6.134,06	Ensino Superior Completo, (formação em direito, ciências, contábeis,	Não

2

CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA - MT

Rua João Batista Vidotti, 407, Bairro Santo Antônio - CEP: 78.790-000
CNPJ: 00.176.362/0001-38 - e-mail: secretaria@itiquira.mt.leg.br
Fone: (65) 3491-1514

			administração ou economia)	
			Ensino Superior Completo e Formação em Direito com inscrição na OAB.	Não
7	Advogado	1	R\$ 6.134,06	

Parágrafo Segundo: Fazem parte do objeto, as seguintes condições:

- Todo o processo de realização do Concurso Público será informatizado, desde as inscrições até o seu resultado final;
- Os critérios de desempates contarão com recurso avançado de modo a não permitir empates técnicos entre candidatos;
- Deverá ser assegurada a entrega do caderno de provas aos candidatos;
- A correção das provas deverá ser feita através do cartão de respostas;
- As provas objetivas, práticas deverão ser aplicadas por profissionais especializados ou por pessoas capacitadas de responsabilidade da contratada, obedecendo-se os critérios estabelecidos no Edital do Concurso.

Parágrafo Terceiro - Das Provas Objetivas: As Provas objetivas para os cargos constantes neste instrumento, terão 30 (trinta) questões para os cargos de nível fundamental, 35 (trinta e cinco) questões para os cargos de nível médio e superior, as provas serão constituídas por questões inéditas de múltiplas escolhas, com 4 (quatro) alternativas e constarão da seguintes matérias:

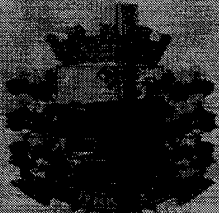
- a) Língua portuguesa, matemática, conhecimentos gerais, conhecimentos básicos em informática e/ou conhecimentos específicos na área de cada cargo.

CLÁUSULA DE SEGUNDA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global do Contrato é de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), com pagamento na seguintes condições:

- 10% (Dez por cento) na publicação do Edital
- 40% (Quarenta por cento) após realização das inscrições
- 30% (Trinta por cento) após a realização das provas
- 20% (Vinte por cento) na entrega do resultado

Primeiro Pagamento	1ª etapa	R\$ 1.700,00
Segundo Pagamento	2ª etapa	R\$ 6.800,00
Terceiro Pagamento	3ª etapa	R\$ 5.100,00
Quarto Pagamento	4ª etapa	R\$ 3.400,00



CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA - MT

Rua João Batista Vidotti, 407, Bairro Santo Antônio - CEP: 78.790-000
CNPJ: 00.176.362/0001-38 - e-mail: secretaria@itiquira.mt.leg.br
Fone: (65) 3491-1514

Parágrafo Primeiro: No preço estabelecido estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, seguros, fretes, materiais, equipamentos e ferramentas, mão-de-obra, taxas devidas a órgãos públicos e outros emolumentos).

Parágrafo Segundo: Se houver mais de 200 (duzentos) candidatos inscritos, a contratante pagará à contratada o valor da taxa de administração da proposta vencedora apresentada, sendo aplicado o seguinte cálculo: a multiplicação pelo número de candidatos excedentes pelo valor da inscrição de cada cargo.

Parágrafo Terceiro: A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos serviços executados, a etapa a que se refere, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento.

Parágrafo Quarto: Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

Parágrafo Quinto: Nenhum pagamento isentará A CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da Aquisição do objeto correrão as expensas da dotação orçamentária:

- 01 - Câmara Municipal de Itiquira
- 01.001 - Câmara Municipal
- 01.001.01 - Legislativa
- 01.001.01.031 - Câmara Municipal
- 01.001.01.031.0001 - Processo Legislativo
- 01.001.01.031.0001.2188 - Realização de Concurso / Processo Seletivo
- 01.001.01.031.0001.2188.3.3.90.39 - Outros Serviços Terceiros-Pessoa Jurídica (5)

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

A Vigência do presente contrato será de 90 (noventa) dias, a partir da assinatura do mesmo.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA - MT

Rua João Batista Vidotti, 407, Bairro Santo Antônio - CEP: 78.790-000
CNPJ: 00.176.362/0001-38 - e-mail: secretaria@itiquira.mt.leg.br
Fone: (65) 3491-1514

Os prazos previstos para a execução, conclusão e de entrega dos serviços, poderão ser prorrogados, devidamente justificados mantidos as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos previstos na legislação vigente, especialmente na lei 8666/93, os quais devem estar devidamente caracterizados e autuados em processo que deverá acompanhar o processo principal:

- I - alteração do Objeto pela Administração;
- II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;
- IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93;
- V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

Parágrafo Primeiro: O prazo contratual será contado em dias consecutivos.

Parágrafo Segundo: O prazo contratual poderá ser prorrogado dentro da vigência do contrato, na forma prevista na Lei nº.8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O Contrato será executado sob as seguintes condições:

- A **Contratada** compromete-se a cumprir todos os prazos estabelecidos na legislação de regência quanto aos serviços contratados.
- A **Contratante** compromete-se cumprir as condições abaixo:
 1. Arcar com despesas de divulgação na imprensa oficial, local e regional, com objetivo de dar publicidade ao concurso;
 2. Fornecer à contratada a documentação e dos dados necessários à execução dos serviços contratados, bem como, lhe prestar verbalmente ou por escrito

CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA - MT

Rua João Batista Vidotti, 407, Bairro Santo Antônio - CEP: 78.790-000
CNPJ: 00.176.362/0001-38 - e-mail: secretaria@itiquira.mt.leg.br
Fone: (65) 3491-1514

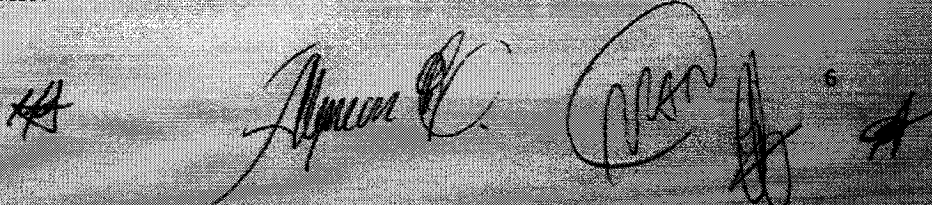
informações específicas que visem a esclarecer ou orientar a correta prestação dos serviços;

3. Colocar à disposição da contratada, com 24 horas de antecedência, salas devidamente organizadas para aplicação das provas, conforme solicitação encaminhada previamente;
4. Cumprir as etapas de encaminhamento de documento ao Tribunal de contas do Estado de Mato Grosso com objetivo de atender às exigências daquele órgão;
5. Efetuar pagamento à contratada, conforme cronograma de execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DEVERES

DA CONTRATADA

- Executar todos os serviços, objeto do contrato, de acordo com a sua proposta de preço, independentemente de sua transcrição, sob as penas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- Responsabilizar-se pela elaboração das provas, cujo conteúdo deverá obedecer fielmente o estabelecido no edital do concurso;
- Responsabilizar-se por todo o apoio logístico, tais como recursos humanos e materiais, durante a realização do concurso público.
- Exigir da contratante o cumprimento da legislação, bem como das orientações emanadas por esta visando o sucesso da administração pública municipal na aplicação dos serviços recebidos;
- Dar suporte e orientação aos membros da comissão organizadora do concurso público, bem como, aos membros da equipe de recebimento das inscrições e fiscais designados para o dia das provas;
- Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista previdenciária, comercial, fiscal, e respectivos ônus, tanto em relação a si, quanto ao pessoal eventualmente contratado para a execução dos serviços objeto do contrato;
- Coordenar todo o sistema de recebimento de inscrições pela internet, sanando as dúvidas e incidentes que, por ventura, vierem a ocorrer;
- Elaborar, aplicar e corrigir as provas conforme as categorias funcionais constantes do Edital, responsabilizando-se pelo seu sigilo e segurança;
- Apresentar o resultado das provas constando os candidatos classificados com vaga, os classificados sem vaga, os candidatos reprovados e os candidatos ausentes; Assegurar a entrega do caderno de provas aos candidatos, conforme estabelecido no edital do concurso;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA - MT

Rua João Batista Vidotti, 407, Bairro Santo Antônio - CEP: 78.790-000
CNPJ: 00.176.362/0001-38 - e-mail: secretaria@itiquira.mt.leg.br
Fone: (65) 3491-1514

- Orientar a Contratante para que cumpra rigorosamente os prazos dados aos candidatos para interposição de recursos administrativos na forma do Edital do Concurso;
- Atender todas as exigências deste contrato e executar todos os serviços contratados assumindo os ônus da prestação inadequada dos trabalhos; Subsidiar a Comissão Organizadora do Concurso Público e a Contratante em todos os casos de recursos administrativos ou judiciais;
- Promover todas as informações sobre o Concurso Público, inclusive gabaritos e resultados, no site da empresa e no site da Câmara;
- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços objeto do presente instrumento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, observando-se as disposições do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- Emitir a Nota Fiscal de Prestação de Serviços fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos exigidos pela Contratante, e o lote e número de processo licitatório.
- Designar as pessoas que atuarão como fiscais de provas e responsabilizar se pela remuneração pelos serviços, a parte logística, bem como a organização dos locais de provas, com identificação das salas e disponibilização de candidatos por sala e escola;
- Oferecer os recursos humanos, fiscais e coordenadores, e ainda os materiais necessários ao bom desempenho dos trabalhos a serem prestados para a Contratada durante a realização das provas, tais como limpeza de escolas, seguranças dos portões de entrada e saída; Encarregar-se da divulgação e publicação de todas as fases do Concurso Público na imprensa;
- Responsabilizar-se pelos ônus decorrentes da realização de defesa contra impugnações judiciais ou mandados de segurança; Iniciar os serviços, objeto do contrato, em até 05 (cinco) dias após a data da assinatura do contrato, apresentando:

a) Cronograma definitivo, a ser submetido à apreciação da Comissão Organizadora do Concurso Público, onde estejam discriminados todos os prazos em que as etapas do concurso devem ser executadas;

b) planejamento preliminar, a ser submetido à apreciação a Comissão Organizadora do Concurso Público, discriminando e detalhando todos os procedimentos a serem adotados relativamente a elaboração de editais e divulgação, inscrições de candidatos, inclusive portadores de deficiência, cadastramento dos candidatos, seleção dos profissionais que comporão a banca examinadora, critérios para elaboração de conteúdos e questões das provas, confecção dos cadernos de provas e folhas de resposta, reprodução do material.





CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA - MT

Rua João Batista Vidotti, 407, Bairro Santo Antônio - CEP: 78.790-000
CNPJ: 00.176.362/0001-38 - e-mail: secreta@itiquira.mt.leg.br
Fone: (65) 3491-1514

logística para a aplicação das provas, aplicação das provas, métodos de segurança a serem empregados para a elaboração das provas, para a identificação dos candidatos e para a aplicação das provas, avaliação das provas, divulgação dos resultados das provas, encaminhamento de recursos, apreciação dos recursos, serviços de informação e apoio aos candidatos.

- Manter sigilo nos assuntos relacionados ao concurso, responsabilizando-se pela divulgação, direta ou indireta, por quaisquer meios, de quaisquer informações que comprometam a sua realização.
- Designar responsáveis pela instauração e condução do concurso público. Especificar os conteúdos das provas de conhecimentos básicos e específicos, em conjunto com a Comissão Organizadora do Concurso.
- Elaborar provas especiais para candidatos portadores de necessidades especiais, indicadas no formulário de inscrição, se for o caso;
- Elaborar o Edital do Concurso, inclusive quanto ao conteúdo programático que deve ser completo e atual.
- Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- Responder por quaisquer danos ou prejuízos provenientes da execução irregular do contrato, correndo às expensas da contratada, as correspondentes despesas no todo ou em parte, de serviços em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções durante ou após sua prestação.
- Responder por quaisquer ônus, despesas e obrigações, de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária e os demais custos diretos e indiretos, assim como por encargos relativos à alimentação, transporte e outros benefícios de qualquer natureza, decorrentes da relação de emprego do pessoal que venha a ser contratado para a execução de serviços incluídos no objeto do contrato.

DA CONTRATANTE

- Ter reservado o direito de não mais utilizar os serviços da Contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no Contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;
- Acompanhar o andamento dos serviços por meio dos seus prepostos e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução, podendo impugnar os serviços que estejam mal executados, os quais deverão ser refeitos, correndo as despesas oriundas destes serviços por conta da Contratada;
- Intervir na prestação dos serviços ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na Lei nº 8.666/93;

CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA - MT

Rua João Batista Vidotti, 407, Bairro Santo Antônio - CEP: 78790-000
CNPJ 00.176.362/0001-38 - e-mail: secretaria@itiquira.mt.leg.br
Fone: (65) 3491-1514

- Efetuar os pagamentos devidos à Contratada pelos serviços executados de acordo com as disposições do Contrato;
- Denunciar as infrações cometidas pela Contratada e aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da Lei nº 8.666/93;
- Modificar ou rescindir unilateralmente o Contrato nos casos previstos na Lei nº 8.666/93;
- A contratante deverá fornecer as informações bancárias com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de aplicação das provas.
- Oferecer para a Contratada os locais onde serão realizadas as provas, devidamente limpos;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando a contratada não cumprir as obrigações constantes no Edital e neste Contrato;
- b) Quando a contratada der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste instrumento, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial decorrente deste Contrato;
- d) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo a rescisão contratual, o contratado será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo do presente processo.

Parágrafo Segundo: A solicitação do contratado para rescisão contratual poderá não ser aceita pela Contratante, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

Parágrafo Terceiro: Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades do contratado, relativas a prestação dos serviços.

Parágrafo Quarto: Caso o Legislativo não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o contratado cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA - MT

Rua João Batista Vidotti, 407, Bairro Santo Antônio - CEP: 78.790-000
CNPJ: 00.176.362/0001-38 - e-mail: secretaria@itiquira.mt.leg.br
Fone: (65) 3491-1514

CLAUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

A empresa Contratada serão aplicadas pelo Legislativo, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor atualizado do Contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante o Legislativo Municipal de Itiquira/MT.

Parágrafo Primeiro: As sanções acima, serão aplicadas nos seguintes casos:

- e) Por dia que exceder o prazo de conclusão dos serviços;
- f) Os serviços não tiverem o andamento previsto;
- g) Não informar corretamente à Administração do Legislativo, sobre o andamento dos serviços;
- h) Dificultar os trabalhos de fiscalização dos serviços pelo Legislativo.
- i) Não atender as recomendações da Fiscalização do Legislativo;
- j) Não alocar profissionais habilitados para execução dos serviços.

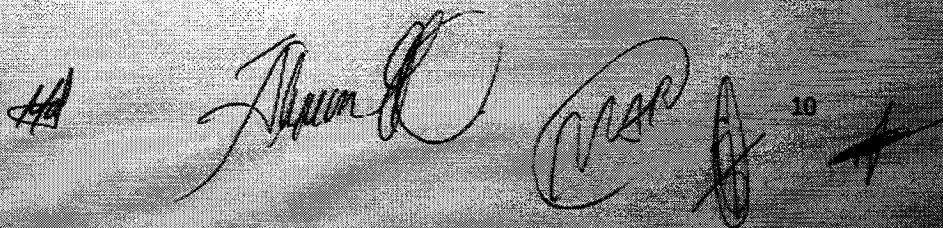
A reabilitação da empresa será reconhecida, sempre que o contratado ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Segundo: Se as multas atingirem 20% (vinte por cento) do valor da parte fixa do contrato o Legislativo Municipal de Itiquira/MT, poderá declarar o contrato rescindido, ficando a CONTRATADA com o direito apenas de receber o pagamento dos serviços efetivamente realizados e aceitos pelo CONTRATANTE, observando-se os prazos de pagamento.

Parágrafo Terceiro: O valor da multa será descontado do crédito que a CONTRATADA fizer jus ou, ainda, quando for o caso, cobrando administrativa ou judicialmente.

CLAUSULA NONA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A CONTRATANTE só admitirá quaisquer alterações de quantidades ou especificações dos serviços se houver motivo justificado e fundamentado com a necessária antecedência





CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA - MT

Rua João Batista Vidolli, 407, Bairro Santo Antônio - CEP: 78.790-000
CNPJ: 00.176.362/0001-38 - e-mail: secretaria@itiquira.mt.leg.br
Fone: (65) 3491-1514

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de ITIQUIRA - MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, **CONTRATANTE e CONTRATADA**, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Itiquira-MT., 16 de janeiro de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA
Márcio Alves Fontes
Presidente
Contratante

Atame - Assessoria, Consultoria, Planejamento e Pós Graduação
Ildo Ademir Faccio
Sócio/Administrador

Contratada

TESTEMUNHAS:

Alessandro Ferreira Gonzaga
CPF. 841.009.511-72

Alysson Cardoso dos Santos
CPF 052.995.481-84

Ciente:

Maykon José Aquino dos Santos
Fiscal de Contratos
Portaria nº 145/2019
CPF 026.354.441-96

O Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, Exmo. Sr. EDU LAUDI PASCOSKI, no uso de suas atribuições legais, e amparado pelo Art. 75 da Lei Complementar 023/2009.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora SOLANGE RAQUEL PRATES DE ALMEIDA, matrícula n° 1093, efetiva no cargo de Atendente de Biblioteca 40H, lotada na Secretaria Municipal Educação e Cultura, licença para tratar de interesses particulares no período de 23/04/2020 a 21/04/2023.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 03 de abril de 2020

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em ____/____/2020
Ana Claudia Germano Alves
Agente Administrativo
Matrícula 1242

Registre-se, Publique-se e Afixe

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 068/2020**

PORTARIA N° 068/2020

SÚMULA: "Solicita retorno de férias ao Servidor que menciona, e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e amparado pelos artigos 64 § 2 da Lei Complementar Municipal 002/2005.

CONSIDERANDO que a servidora abaixo citada, estava em Férias referente ao período aquisitivo 17/12/2018 A 16/12/2019, usufruindo da mesma, na data de 26/02/2020 16/03/2020.

RESOLVE:

Art. 1º Solicitar o retorno antecipado da servidora **SANDRA KLASSEN GRZECHOTA**, matrícula 1334, lotada na Secretaria de Saúde e Saneamento do Município de Itanhangá - MT.

§ 1º A servidora terá suas Férias, interrompida no período de 03/03/2020.

§ 2º O restante do período de gozo será na data de 03/08/2020 até 15/08/2020.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 03 de março de 2020.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 01 de abril de 2020

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em ____/____/2019
Ana Claudia Germano Alves
Agente Administrativo
Matrícula 1242

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

**CÂMARA MUNICIPAL
TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 004/2020**

PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

OBJETO DO CONTRATO 004-2020:

Contratação de serviços de empresa especializada, para realização de concurso público (provas teóricas/práticas e títulos), incluindo todos os procedimentos necessários para realização do certame, definidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, para o provimento dos cargos de nível superior, médio e fundamental, abaixo citados, para suprir demanda da Câmara Municipal de Itiquira.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 004/2020, CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT, ESTADO DE MATO GROSSO, devidamente inscrita no CNPJ com o n.º 00.176.362/0001-38, sediada na Rua João Batista Vidotti, n.º 407, Bairro Santo Antônio, nesta cidade e município de Itiquira, Estado de Mato Grosso, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **Marcio Alves Fontes**, inscrito no CPF sob o n.º 532.607.755-87, portador da Cédula de Identidade sob o n.º RG: 2614261-9 SEJUSP/MT., brasileiro, casado, filho de José Salustiano Fontes e Neuzita Alves Nogueira Fontes, natural de Boquim-SE., nascido aos 13/10/1973, residente e domiciliado nesta cidade e município de Itiquira-MT., e a **EMPRESA: ATAME - ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E PÓS GRADUAÇÃO LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 00.839.039/0001-05, sediada na Rua "A", n.º 23, Bairro: Morada do Ouro – setor Centro Sul, CEP 78.053-160, Cuiabá, Estado de Mato Grosso, Tel. (065) 33219000 e (065) 9968-2701, Email:ildo@grupoatame.com.br e consultoria@grupoatame.com.br, neste ato representada pelo Sr. **ILDO ADEMIR FACCI**, inscrito no CPF sob o n.º 468.475.531-20, portador da Cédula de Identidade sob o n.º RG: 767.942 SSP/MT, expedida em 06/09/1988, brasileiro, casado, empresário, contador, filho de Inácio Faccio e Isolda Libera Faccio, natural de Descanso-SC., nascido aos 31/07/1972, inscrito no CRC/MT7788, residente e domiciliado na Avenida Vereador Juliano da Costa Marques, n.º 645, Jardim Aclimação, CEP 78.050-253, na cidade e município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, oriundo do processo licitatório – modalidade concorrência pública 001/2019, celebram o presente aditivo, **objetivando a prorrogação da vigência do contrato**, com base no inciso II da quarta cláusula do respectivo contrato, abaixo transcrito e, com base no edital complementar 004/2020. II - Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

e, tendo em vista a paralisação de todas as etapas do concurso público 001-2020, conforme edital complementar 004/2020, com as seguintes justificativas:

PRIMEIRA CLÁUSULA:

A vigência prevista na quarta cláusula, será prorrogada por 90(noventa) dias, passando ter a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA DA VIGÊNCIA: A Vigência do presente contrato será de 90(noventa) dias, a partir de 16 de abril de 2020.

Os prazos previstos para a execução, conclusão e entrega dos serviços, poderão ser prorrogados, devidamente justificados, mantidos as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra alguns dos seguintes motivos previstos na legislação vigente, especialmente na lei 8666/93, os quais devem estar devidamente caracterizados e autuados em processo que deverá acompanhar o processo principal:

I- alteração do Objeto pela administração; II- superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato; III- interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração; IV- Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela 8666/93; V- Impedimen-